Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 760/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8529/2014
PROTOCOLO	: 1498125
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC – FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES.JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
VALOR	: R$ 2.333.988,60
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – JUSTIFICATIVA – ACRÉSCIMO DE VALOR – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio de Pregão Presencial, que atendem a legislação vigente e de formalização do contrato administrativo e de seus Termos Aditivos e de Apostimento que se apresentem em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão presencial n. 113/2013, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 1043/2014, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais - FUNJECC, na gestão do Sr. Joenildo de Souza Chaves e Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 1043/2014), por Pregão Presencial, celebrada entre o Fundo Especial Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas, com valor contratual no montante de R$ 2.333.988,60 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 113/2013 (1ª fase), da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º termo aditivo e do 1º Termo de Apostilamento (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-ÏCE – 4435/2016 (peça n° 31), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, das formalizações do contrato, do 1º termo aditivo e do 1º termo de apostilamento.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 10437/2016 (peça n° 33), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, das formalizações do contrato, do 1º termo aditivo e do 1º termo de apostilamento.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório**.**

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do contrato, do 1º termo aditivo e do 1º termo de apostilamento.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 113/2013 quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 1043/2014.

Até o presente momento, o Contrato Administrativo nº 1043/2014 sofreu 02 (duas) alterações contratuais, formalizadas através do 1º TERMO ADITIVO e do 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, que estão em consonância com o que estabelece a Lei Federal N° 8.666/93, com suas devidas alterações, conforme demonstrativo abaixo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	17/07/2014	14/08/2014	20/08/2014	157.860,00	2.491.848,60	599

B – TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Apostil.	05/10/2015	05/10/2015	06/10/2015	153.221,70	2.645.070,30	989

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 113/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 1043/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a REGULARIDADE nas formalizações do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n. 113/2013, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 1043/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP